

Regulamento Interno do Núcleo Docente Estruturante - NDE – Do curso de Graduação em Administração Pública da Escola de Políticas Públicas e Governo – FGV EPPG

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Graduação em Administração Pública da FGV EPPG.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;
- III - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação do Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- IV - fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;
- V - analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VI - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- VII - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VIII - acompanhar as atividades do corpo docente;

- IX - promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e atividades complementares, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- X - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;
- XII - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidos pela FGV EPPG;
- XIII - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XIV - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso; e
- XV - promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo coordenador do curso e por mais quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso.

Parágrafo Único - O coordenador do curso atuará no NDE, como seu presidente.

Art. 5º A indicação dos membros do NDE será feita pelo Coordenador do curso, com aprovação do Colegiado do curso.

Parágrafo Único - Os membros do NDE são nomeados por meio de Determinação Interna da Escola, expedida por sua Direção.

Art. 6º. O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução automática, salvo manifestação contrária.

§ 1º - O mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da FGV/EPPG.

§ 2º - O coordenador do curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente, e o referido desligamento deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 3º - O Colegiado do Curso deverá assegurar a estratégia de renovação parcial dos membros do NDE, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 7º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 8º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime integral e/ou parcial, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º Compete ao Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;
 - II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
 - III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;
 - IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo NDE;
 - V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição;
- e
- VI - indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 10. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação dos os seus membros será feita com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 11. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12 - Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente; e
- d) não são admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante NDE - Graduação em Administração Pública - EPPG.pdf

Código do documento 744d6ad2-fc12-44a1-87f2-5865f212a015



Assinaturas



Edson Kenji Kondo
edson.kondo@fgv.br
Assinou



Eventos do documento

30 Dec 2020, 14:19:36

Documento número 744d6ad2-fc12-44a1-87f2-5865f212a015 **criado** por TÂNIA MARIA DE ALMEIDA (Conta f5724585-00b3-44e3-9f21-a9f75c8feba5). Email :tania.almeida@fgv.br. - DATE_ATOM: 2020-12-30T14:19:36-03:00

30 Dec 2020, 14:21:28

Lista de assinatura **iniciada** por TÂNIA MARIA DE ALMEIDA (Conta f5724585-00b3-44e3-9f21-a9f75c8feba5). Email: tania.almeida@fgv.br. - DATE_ATOM: 2020-12-30T14:21:28-03:00

31 Dec 2020, 01:46:48

EDSON KENJI KONDO **Assinou** (Conta 7cd3ac66-6236-4bd6-90be-c847d36d1f1a) - Email: edson.kondo@fgv.br - IP: 189.55.178.166 (bd37b2a6.virtua.com.br porta: 5608) - Documento de identificação informado: 032.374.978-00 - DATE_ATOM: 2020-12-31T01:46:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):56e2515ac00b44b78f063132e5d3c17b8e0750e1501077d940e5a1afcccf75ee

(SHA512):9d0c3f53696f45ec8e0fe37859b50b5d87eb67ba35f8a259a41e9026c61d2ce8acc0504ca1968b5069b82be503836871b5a24cd569f61c825265722f74f9c3ac

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign